



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº. 26/2016

Complementa o disposto no Decreto Municipal nº. 104, de 12 de junho de 2013, acerca da tramitação dos processos administrativos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município – PGM/VVES.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO** de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 62, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, nº. 01, de 25 de outubro de 1990, que aponta competir aos Secretários Municipais orientar, coordenar e superintender as atividades dos órgãos da Administração Municipal, na área de sua competência, bem como expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas secretarias;

Considerando a alta e crescente demanda de procedimentos submetidos à Procuradoria-Geral do Município, urgentes e necessários ao andamento da Administração Pública Municipal e, destinados ao atendimento do interesse público;

Considerando os procedimentos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº. 104, de 12 de junho de 2013, e a autorização conferida ao Procurador-Geral do Município para baixar atos visando complementar as disposições do referido ato regulamentar, *ex vi* art. 21;

Considerando a necessidade de planejamento e adoção de medidas preventivas para garantir o andamento adequado dos processos e demais ações da Procuradoria-Geral do Município; e

Considerando o teor do processo nº. 220987/2016, apresentado à Ordem dos Advogados do Espírito Santo pela APROVVE,

RESOLVE:

Art. 1º Os pareceres emitidos pelos Procuradores Municipais, por exceção das situações expressas nesta Portaria, ficam dispensados de acolhimento pelo Procurador-Geral do Município, devendo ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal consulente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 2º Permanecem submetidos à convalidação do Procurador-Geral do Município os pareceres que:

I – denegarem direito a servidor ou munícipe;

II – resultarem em opinamento desfavorável à realização de concurso ou processo seletivo e à celebração de aditivos contratuais;

III – resultarem em potencial repercussão econômica ou política para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o Procurador-Geral do Município poderá concluir pela desnecessidade de acolhimento do parecer emitido pelo Procurador Municipal, quando entender que a hipótese dos autos não se submete a algum dos incisos descritos no artigo 2º, da presente portaria.

Art. 3º Os Secretários Municipais, ao serem cientificados de parecer não submetido ao procedimento do acolhimento, poderão, mediante justificativa, requerer a reanálise do processo pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 4º Em qualquer situação, o Procurador-Geral do Município poderá avocar o processo para reavaliação do parecer emitido pelo Procurador Municipal ou para emissão direta de parecer.

Art. 5º A verificação e consequente encaminhamento dos processos administrativos para ato de acolhimento competirá ao Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º Permanecem inalteradas as disposições do Decreto Municipal nº. 104, de 12 de junho de 2013, que não conflitarem com a presente Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 14 de março de 2016.

FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO
Procurador-Geral do Município – PGM/VVES